
RELATÓRIO ANUAL

ano de 2024

**Comissão responsável pela Análise e Implementação da
Lei nº 13709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
na Universidade Federal de Uberlândia – CLGPD/UFU**

**Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da UFU
Presidente da Comissão de Análise e Implementação da LGPD da UFU**

Portaria de Pessoal UFU Nº 1282, de 05 de março de 2024

- **Profa. Núbia dos Santos Saad** – Ouvidora-Geral da UFU

Comissão de Análise e Implementação da LGPD da UFU

Portaria de Pessoal UFU Nº 2222, de 27 de abril de 2023

- **Laís Gabriele Nunes Soares** – PROEXC
- **Camilo Silva Pinheiro** – PROGRAD
- **Lorena de Macedo Oliveira Silva** – CTIC
- **Fabiano Kreston Paiva Assis** – PROPP
- **Frederico Azevedo Corticioni** – PREFE
- **Prof. Ricardo Padovini Pleti Ferreira** – FADIR
- **Giancarlo Vittorio Luis Vanitelli** – SEARQ
- **Filipe César Alves** – PROGEP
- **Márlon Jacob Honorato** – PROPLAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitor

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior

Vice-Reitor

Prof. Dr. Carlos Henrique Martins da Silva

Chefe de Gabinete do Reitor

Prof. Dr. Clésio Lourenço Xavier

Prefeito Universitário

Prof. Dr. João Jorge Ribeiro Damasceno

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Prof. Dr. Alexandre José Molina

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Prof. Dr. Marcio Magno Costa

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Thiago Gonçalves Paluma Rocha

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Prof. Dr. Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitora de Assistência Estudantil

Dra. Elaine Saraiva Calderari

Pró-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Kárem Cristina de Sousa Ribeiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. AÇÕES REALIZADAS E EM PROJEÇÃO	5
3. CONCLUSÕES	8
4. REFERÊNCIAS	7

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em síntese, garante a privacidade dos dados pessoais de todos os brasileiros. Portanto, implica diretamente em como a UFU como um todo (e todos seus servidores) trata os dados pessoais a que tem acesso (<https://ufu.br/unidades-organizacionais/comissao-de-analise-e-implementacao-da-lei-geral-de-protecao-de-dados>).

Dados pessoais são todas as informações referentes à pessoa, podendo ser, por exemplo, o CPF, RG, endereço e os dados pessoais sensíveis que podem ser opção religiosa, orientação sexual, raça, renda e dados de saúde, como exemplos. A forma de tratamento desses dados pessoais, isto é, como os servidores da UFU recebem, armazenam e distribuem esses dados, se não for realizado de acordo com a referida Lei, pode implicar em sanções a todos os envolvidos.

A LGPD define princípios (Art. 6) e condicionalidades (Art. 7) para o tratamento de dados pessoais, o que implica em que todo o tratamento de dados pessoais realizado pela instituição deve, necessariamente, respeitar os dez princípios apresentados no Art. 6 da Lei (finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e, responsabilização e prestação de contas), dentre os quais destacam-se: identificar a finalidade para o qual há o tratamento de cada dado pessoal, ou seja, deve haver um motivo específico para o tratamento de determinado dado pessoal; e o livre acesso do dono do dado pessoal a informações sobre como ocorre e porque ocorre o tratamento do seu dado pessoal. Além disso, todo tratamento de dado pessoal deve ser amparado em uma das hipóteses explicativas para tratamento de dados apresentados no Art. 7 da aludida Lei, nos seguintes termos, o que se enquadra à Universidade Federal de Uberlândia: "Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...] III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos [...].

Outra exigência apresentada na LGPD é a transparência do tratamento de dados pessoais que deve ser disponibilizada ao seu dono, o denominado "titular". São diversos os momentos no qual essa transparência é apresentada como um direito do titular, especialmente no Art. 18. Assim, essa pessoa tem o direito de saber como seus dados são tratados, em quais momentos, onde são arquivados, com quem são distribuídos, qual o tempo de guarda, enfim, tudo sobre seus dados pessoais cedidos a instituição.

Após respeitar os princípios e condicionalidades para o tratamento de dados pessoais e respeitar todos os direitos do titular, a LGPD trata com ênfase o tema de segurança e sigilo desses dados. Nesse caso, impõe como obrigação da instituição adotar medidas de segurança que impeçam o acesso indevido de terceiros. Essas medidas devem ser monitoradas, descritas e publicizadas, a fim de garantir sua

efetividade.

Para trabalhar esses quesitos (princípios, condicionalidades, direitos do titular e segurança) e demais, constantes da Lei em pauta, e atender às suas exigências, em novembro do ano de 2020, o Reitor da Universidade Federal de Uberlândia designou o primeiro Encarregado de Dados Pessoais da UFU (DPO); e por meio da PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1282, de 05 de março de 2024, a Prof.^a Núbia dos Santos Saad foi designada para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais na Universidade Federal de Uberlândia, tendo sido também nomeada como Presidente da Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal de Uberlândia, pela PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1283, de 05 de março de 2024. A principal atribuição da DPO é atuar como canal de comunicação entre a UFU, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em novembro de 2020, foi constituída a Comissão para Análise e Implementação da LGPD no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (CLGPD/UFU), com a participação de servidores de diversos setores da UFU. As portarias de nomeação vigentes e integrantes do mesmo Processo SEI Nº 23117.066643/2020-66 são: Doc. SEI nº 4454120 (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 2222, de 27 de abril de 2023), 5239166 (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1283, de 05 de março de 2024) e 5266062 (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1282, de 05 de março de 2024).

A CLGPD/UFU elaborou o "Plano de Adequação da UFU à LGPD", Documento SEI nº 2767568 (Processo SEI Nº 23117.066643/2020-66), e esse documento foi aprovado, nos termos da PORTARIA REITO Nº 223, de 18 de maio de 2021 "Institui o Plano de Adequação da Universidade Federal de Uberlândia à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

O presente Relatório apresenta as atividades realizadas no ano de 2024, considera o já cumprido, no tocante à adequação da UFU à LGPD, e acompanhamento/atendimento das demandas dos atos normativos vigentes, conforme relatórios de anos precedentes e o que será realizado, até o ano de 2027, consonante ao [PIDE/UFU 2022-2027](#), e 2026, em face do "Plano de Metas/Ações" (Quadro 8), do GTIC 6 - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação de nº 6, constante da [Resolução CONDIR Nº 42](#), de 09 de dezembro de 2024, que "Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o quadriênio 2023/2026 - PDTIC 2023/2026 da Universidade Federal de Uberlândia, referente à revisão 2024 do PDTIC para o triênio 2023/2025."

2. AÇÕES REALIZADAS E EM PROJEÇÃO

Destaca-se que ao longo do ano, diversos atendimentos foram realizados, com o esclarecimento de dúvidas de diversos setores institucionais, tanto acadêmicos como administrativos, de maneira remota e eletrônica, seja pelo contato de endereço eletrônico (dpo@ufu.br), divulgado no website <https://ufu.br/clgpd>, seja pelo aplicativo de WhatsApp, junto à Encarregada pelo tratamento de dados

pessoais na UFU, e também na modalidade presencial.

Consultas e retornos também ocorreram via Processo SEI, como, por exemplo:

- >>> Processo SEI nº 23117.029308/2024-19, OFÍCIO Nº 5/2024/CLGPD/REITO-UFU (Doc. SEI nº 5540168);
- >>> Processo SEI nº 23117.029308/2024-19, OFÍCIO Nº 6/2024/CLGPD/REITO-UFU (Doc. SEI nº 5560420);
- >>> Processo SEI nº 23117.035241/2024-43, OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 53/2024/OUVID/REITO-UFU (Doc. SEI nº 5480665);
- >>> Processo SEI nº 23117.040013/2024-95, OFÍCIO Nº 55/2024/OUVID/REITO-UFU (Doc. SEI nº 5488791);
- >>> Processo SEI nº 23117.043827/2024-81, OFÍCIO Nº 67/2024/OUVID/REITO-UFU (Doc. SEI nº 5524367).

Essencialmente, a partir de março do ano de 2024, com o início da atuação da Encarregada retromencionada, as ações ocorreram no sentido de conferir apoio, como retromencionado, a pessoas que tiveram variados questionamentos no contexto da LGPD, termos de compromissos e inventário de dados, dados pessoais em processos SEI, dentre outros. Houve orientações tanto no contexto administrativo, como acadêmico.

Consigna-se, adicionalmente, que a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais na Universidade Federal de Uberlândia, em suas outras atuações gestoras, na Ouvidoria-Geral da Universidade Federal de Uberlândia (listadas abaixo) a todo o tempo atua orientando e procedendo com o cumprimento das exigências da LGPD, em diversas situações, seja em documentos, processos ou mesmo orientando considerável número de pessoas, no exercício cotidiano de suas atuações, com possibilidades contínuas e muito frequentes, de contribuir para a implementação institucional da LGPD.

- >>> Ouvidora-Geral da Universidade Federal de Uberlândia (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 613, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024);
- >>> Autoridade Responsável, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer as atribuições estabelecidas no artigo 40 da Lei de Acesso à Informação - LAI (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1281, DE 05 DE MARÇO DE 2024);
- >>> Autoridade responsável, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer as atribuições referentes à temática de Dados Abertos (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1281, DE 05 DE MARÇO DE 2024);
- >>> Encarregada do Tratamento de Dados Pessoais do Comitê Governança Digital -CGD/UFU (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1787, DE 22 DE MARÇO DE 2024);
- >>> Membro da Comissão do Plano de Dados Abertos do Comitê Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Uberlândia (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1790, DE 22 DE MARÇO DE 2024);

>>> Membro da Comissão da Política de Segurança da Informação e Comunicação do Comitê Governança Digital - CGD/UFU (PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1789, DE 22 DE MARÇO DE 2024).

Em face do explanado acima, pondera-se que a porcentagem de 68,57% referente ao que já foi realizado pela CLGPD, até então, conforme o relatório do ano de 2023, que instrui o Processo SEI Nº 23117.058785/2023-01, sob o número de documento eletrônico 5108612, fica mantida, pois os pontos a seguir mencionados e comentados, serão ampliados a partir de fevereiro de 2025, com a atuação sistemática da Comissão para Análise e Implementação da LGPD no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia

- **Ação: capacitar e orientar servidores da UFU quanto à cultura de privacidade de dados pessoais**
Pondera-se: Houve um treinamento a servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD/UFU e essa ação será ampliada e as orientações são ação permanente). Comunicações serão feitas nos canais oficiais da Universidade Federal de Uberlândia, do conteúdo disponível no website da CLGPD, e também de forma oficiada, que alcance a maior quantidade de pessoas, a partir dos gestores dos setores acadêmicos e administrativos. Como objetivo principal, visa-se à ampliação da adequação de processos internos à LGPD.
- **Ação: estruturar e apresentar a CLGPD à comunidade universitária**
Pondera-se: Assim que os novos dirigentes da Administração Superior da UFU assumirem os respectivos cargos, serão confirmadas as participações dos membros, ser-lhes-á feita a consulta oficiada, se ficam mantidos todos os membros da CLGPD, designados como representantes das Pró-Reitorias e demais setores);
- **Ação: Mapeamento de dados pessoais utilizados na UFU – Inventário de Dados Pessoais (IDP)**
Pondera-se: Após o projeto piloto no âmbito da Escola de Educação Básica da UFU – ESEBA/UFU, para IDP e Política de Privacidade (<http://www.eseba.ufu.br/eseba/lgpd>), com os trâmites definidos, foram solicitados os IDPs de todos os setores acadêmicos e administrativos da Instituição (Processo SEI Nº 23117.017435/2021-14 para as Unidades Administrativas e Processos SEI Nº 23117.021937/2022-21, Nº 23117.021937/2022-21 e Nº 23117.022170/2022-57 para as Unidades Acadêmicas). Tais Inventários, desde então, vêm sendo analisados, revisados, atualizados, com constantes e em fluxo contínuo, vão ocorrendo as orientações de adequação necessárias. Essa ação vem sendo conduzida e prosseguirá.
- **Ação: Elaboração dos Termos de Dados Pessoais**
Pondera-se: A partir dos IDPs, foram elaborados os Termos de Dados Pessoais, vistoriados e aprovados pelos setores responsáveis, em cumprimento do que estabelece o Art. 23 da LGPD, de que "sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados

peçoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos". Será dada continuidade do tratamento dos Termos de Dados Pessoais e conseguinte publicização e divulgação ampla, na Universidade Federal de Uberlândia, juntamente ao já citado, tanto pelos canais oficiais, como por meio de remessas via Processo SEI e campanhas para divulgação, para conferir ampliação da ciência por parte da comunidade universitária. Será considerada parceria com gestores acadêmicos e administrativos para essa disseminação.

▪ **Ação: Elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**

Pondera-se: Ação a ser realizada, visando à implementação de controles para mitigar riscos identificados por meio de ações já realizadas. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. O RIPD não é obrigatório, nesse sentido, sua elaboração para todos os tratamentos de dados pessoais não é exigida, apenas quando provocado pela ANPD. Assim, a CPDG/UFU optou por elaborar o RIPD como projeto piloto e para os casos mais importantes, setores que fazem o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. A primeira versão foi concluída em 17 de agosto de 2021 e teve como modelo a ESEBA. Neste sentido, serão elaborados outros RIPDs, especialmente, de processos que tratem de dados pessoais sensíveis.

▪ **Ação: Sistemas, bases de dados e medidas de segurança**

Pondera-se: Foi realizada a análise de segurança dos sistemas, junto ao CTIC/UFU. A adequação dos Sistemas da Instituição que tratam dados pessoais passa pela elaboração de respectivos Termos de Uso, para que possam ser mapeados os dados pessoais em cada sistema e haja uma publicização da forma de tratamento para o usuário. Isso é recomendação feita pela a Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos por meio do [Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade](#). Neste sentido, a CLGPD vem identificando os dados pessoais tratados em determinados sistemas institucionais, com elaboração do texto do termo de uso a ser inserido na aplicação desenvolvida, e prossegue em diálogo com os setores responsáveis pelos sistemas, e correspondente elaboração dos Termos de Uso dos Sistemas da Instituição.

▪ **Ações: Adequação de contratos e transferência internacional de dados**

Pondera-se: Para a adequação de contratos, houve interlocução com representantes da PROPLAD, e há a necessidade de adequação dos contratos da Instituição da LGPD. Quanto à transferência internacional de dados, houve o mapeamento dos processos da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII), sendo necessária a consolidação de informações sobre a transferência internacional dos dados. Ambas as ações serão providenciadas a partir de fevereiro do corrente ano.

3. CONCLUSÕES

Conforme apresentado neste Relatório, considera-se como percentual das ações implementadas até a presente data, em face do "Plano de Adequação da UFU à LGPD" (Processo SEI Nº 23117.066643/2020-6, Doc. SEI nº 2618139), o mesmo valor constante no Relatório do ano de 2023 (**68,57%**), pois as ações ocorreram em continuidade às que vinham sendo realizadas, não correspondendo a novos itens cumpridos na tabela considerada no citado relatório, e que foram ao longo do deste documento, comentados e ponderados, com indicação de ações que serão realizadas em 2025, por parte da Comissão de Análise e Implementação da LGPD da UFU. Esta, como também já dito, será consolidada e também divulgada, institucionalmente, após os novos gestores da Administração Superior da UFU assumirem seus respectivos cargos, com definição das correspondentes equipes.

Por fim, registra-se que o percentual considerado neste Relatório (**68,57%**) é superior ao estabelecido, para o ano de 2024, no "Plano de Gestão de Riscos" (Quadro 12), do GTIC 6 - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação de nº 6, constante da [Resolução CONDIR Nº 42](#), de 09 de dezembro de 2024, que "Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o quadriênio 2023/2026 - PDTIC 2023/2026 da Universidade Federal de Uberlândia, referente à revisão 2024 do PDTIC para o triênio 2023/2025.", conforme mostra a imagem a seguir, extraída do citado documento.

Plano de Gestão de Riscos							
ID	Responsável	Probabilidade	Impacto	Risco	Classificação do Risco	Orientação	Gatilho
GTIC - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação							
GTIC 6	CLGPD	1	5	5	Risco Moderado	Reduzir ou compartilhar	Em 2023: < 33% Em 2024: < 50% Em 2025: < 75%

4. REFERÊNCIAS

Instrução Normativa DEGDI nº 100, de 19 de outubro de 2020

Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais nos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-degdi-n-100-de-19-de-outubro-de-2020-284432280>

Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709 – LGPD

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

LGPD – Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal

O documento tem como objetivo fornecer orientações de boas práticas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para as operações de tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 50 da LGPD.

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf

Relatório Anual LGPD-UFU - ano de 2023

O documento relata as atividades da Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em 2023 e anos anteriores.

https://ufu.br/sites/default/files/2024-05/relatorio_anual_lgpd-ufu-ano_de_2023.pdf